



RESOLUÇÃO Nº. 099/2025-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 09/10/2025.

Aprova alterações no regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional– PROFMAT/UEM.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o **Processo nº 2018/2011**;
Considerando a **Resolução nº 008/2025 - CEP (Republicação)**;
Considerando o **Ofício nº 001/2025-PROFMAT**;
Considerando a **Resolução nº 027/2025-PROFMAT**;
Considerando o disposto no XXI do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional– PROFMAT/UEM**, conforme ANEXO, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR



ANEXO

Regulamento atual	Regulamento alterado
TÍTULO I	TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS	DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS
Artigo 1º – O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre. Parágrafo Único – A definição, natureza e objetivos do PROFMAT são definidos pelo regimento geral do Programa PROFMAT aprovado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).	MANTÉM COMO ESTÁ
ORGANIZAÇÃO	ORGANIZAÇÃO
Artigo 2º – O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ é regido pelo Estatuto e Regimento da UEM, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação <i>strictu sensu</i> na modalidade profissional da Universidade Estadual de Maringá (Resolução 030/2022-CEP), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), por meio do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT aprovado pela SBM, pelo presente regulamento e resoluções complementares. Parágrafo Único – A área de concentração do PROFMAT é: Matemática.	Artigo 2º – O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ é regido pelo Estatuto e Regimento da UEM, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação <i>strictu sensu</i> na modalidade profissional da Universidade Estadual de Maringá (Resolução 008/2025-CEP-Replicação), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), por meio do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT aprovado pela SBM, pelo presente regulamento e resoluções complementares. Parágrafo Único – A área de concentração do PROFMAT é: Matemática na Educação Básica, com as seguintes linhas de pesquisa: I - Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica; II - Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias; III - Formação de Professores de Matemática da Educação Básica.
Artigo 3º – Para efeitos deste regulamento a Coordenação do Programa coincidirá com a Comissão Acadêmica Institucional. Parágrafo Único – Da normatização interna, Subseção II – Conselho Acadêmico de Programas de Pós-Graduação do Regimento Geral da UEM, a Coordenação do Programa é gerida pelo Conselho Acadêmico do Programa sob a liderança do	MANTÉM COMO ESTÁ



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 3

Coordenador e Coordenador Adjunto.	
Artigo 4º – A constituição e estrutura da coordenação didático-pedagógica do Programa estão previstas nos incisos de I a V do artigo 28 e dos artigos 29 e 30 da Resolução 030/2022-CEP, ou a que a substituir.	Artigo 4º – A constituição e estrutura da coordenação didático-pedagógica do Programa estão previstas nos incisos de I a V do artigo 38 e dos artigos 39 e 40 da Resolução 008/2025-CEP-Repúblicação, ou a que a substituir.
Artigo 5º – As atribuições do Conselho Acadêmico do Programa, do Coordenador e Coordenador Adjunto, estão previstas nos incisos de I a III do artigo 6º e dos incisos de I a VIII do artigo 7º da Resolução 030/2022-CEP, além do artigo 9º do Regimento Geral do PROFMAT, ou os regulamentos que os substituírem.	Artigo 5º – As atribuições do Conselho Acadêmico do Programa, do Coordenador e Coordenador Adjunto, estão previstas nos incisos de I a III do artigo 5º e dos incisos de I a VII do artigo 6º da Resolução 008/2025-CEP-Repúblicação, além do artigo 8º do Regimento Geral do PROFMAT, ou os regulamentos que os substituírem.
TÍTULO II NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO	TÍTULO II NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO	CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO
Artigo 6º – A admissão de alunos no Programa se dá por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), nos termos do Regimento Geral do PROFMAT.	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 7º – Todas as informações complementares, como, por exemplo, número de vagas, exigência de documentação etc. se dará por meio de editais a serem publicados a cada seleção.	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 8º – A nota do ENA será utilizada para classificação para bolsas, vagas remanescentes, vagas para alunos não regulares ou quaisquer outras condições classificatórias.	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 9º – O candidato que realizou o exame nacional de acesso mais recente e não foi classificado dentro do limite de vagas, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa para matricular-se como aluno especial ou ouvinte. § 1º A matrícula pode ou não ser homologada de acordo com critérios <i>Ad hoc</i> definidos pelo Conselho. § 2º O aluno não regular fica proibido de realizar o Exame Nacional de Qualificação (ENQ).	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 10 – É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em, pelo menos, um dos incisos abaixo: § 1º Reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina. § 2º Exceder o prazo máximo. § 3º Não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos; § 4º Ter o trabalho de conclusão reprovado; § 5º Reprovar no exame de qualificação em duas	MANTÉM COMO ESTÁ.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 4

tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.	
	Artigo 11 - Cada aluno terá um professor orientador de Trabalho de Conclusão de Curso dentre os professores credenciados no PROFMAT. § 1º A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão no Curso, está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação. § 2º Recomenda-se que cada aluno tenha um coorientador. Poderão ser aceitos como coorientadores outros professores credenciados no PROFMAT, a critério do Conselho Acadêmico do Programa § 3º O orientador e orientando devem formalizar a orientação em formulário apropriado § 4º É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.
CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO
Artigo 11 – O Programa de Mestrado prevê a realização de no mínimo de 96 créditos, onde cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas, conforme os incisos I e II do artigo 17 da resolução 030/2022-CEP, ou a que a substituir. § 1º Os créditos são distribuídos em 4 (quatro) disciplinas básicas de 10 (dez) créditos, 4 (quatro) disciplinas eletivas de 10 (dez) créditos e 1(uma) disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de 16 (dezesesseis) créditos. § 2º Com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso, a metade dos créditos das outras disciplinas pode ser realizada em atividades não presenciais. § 3º As disciplinas básicas obrigatórias constam do Regulamento Geral do PROFMAT.	Artigo 12 – O Programa de Mestrado prevê a realização de no mínimo de 96 créditos, onde cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas, conforme 1º e 2º parágrafos do artigo 16 da resolução 008/2025-CEP Republicação, ou a que a substituir. § 1º Os créditos são distribuídos em 4 (quatro) disciplinas básicas de 10 (dez) créditos, 4 (quatro) disciplinas eletivas de 10 (dez) créditos e 1(uma) disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de 16 (dezesesseis) créditos. § 2º Com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso, a metade dos créditos das outras disciplinas pode ser realizada em atividades não presenciais. § 3º As disciplinas básicas obrigatórias constam do Regulamento Geral do PROFMAT.
Artigo 12 – A concessão de bolsas de estudos será regida pelas portarias da Capes e regulamentação geral do programa. Para efeito de classificação os alunos aptos a receberem bolsa serão classificados segundo a nota obtida no ENA (Exame Nacional de Acesso) e o critério de desempate seguirá: 1 – Aquele que tiver menor fonte de renda individual 2 – O candidato mais velho	Artigo 13 – A concessão de bolsas de estudos será regida pelas portarias da Capes e regulamentação geral do programa. Para efeito de classificação os alunos aptos a receberem bolsa serão classificados segundo a nota obtida no ENA (Exame Nacional de Acesso), com base nos critérios de desempate do respectivo exame e às políticas de cotas das Instituições Associadas.
Artigo 13 – As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente.	Artigo 14 – As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente.
Artigo 14 – O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.	Artigo 15 – O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 5

Artigo 15 – Todo aluno deve se submeter ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ) nos termos do regulamento geral do PROFMAT.	Artigo 16 – Todo aluno deve se submeter ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ) nos termos do regulamento geral do PROFMAT
Artigo 16 – O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão no Programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, conforme o artigo 5º da Resolução 030/2022 – CEP, ou a que a substituir. § 1º O pós-graduando pode solicitar a prorrogação de seu prazo de conclusão quantas vezes forem necessárias, desde que a soma das prorrogações de todas as suas solicitações não ultrapasse 12 (doze) meses. § 2º Cada solicitação de prorrogação feita pelo pós-graduando não pode ultrapassar 6 (seis) meses.	Artigo 17 – O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão no Programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, conforme o artigo 4º da Resolução 008/2025 – CEP Republicação, ou a que a substituir. § 1º O pós-graduando pode solicitar a prorrogação de seu prazo de conclusão quantas vezes forem necessárias, desde que a soma das prorrogações de todas as suas solicitações não ultrapasse 12 (doze) meses. § 2º Cada solicitação de prorrogação feita pelo pós-graduando não pode ultrapassar 6 (seis) meses.
Artigo 17 – Para conclusão do Curso, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos, além dos requisitos incluídos no Regimento Geral do PROFMAT: § 1º Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, portanto, ter realizado os 96 (noventa e seis) créditos; § 2º Ter sido aprovado no ENQ; § 3º Ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira. § 4º Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT; § 5º Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;	Artigo 18 – Para conclusão do Curso, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos, além dos requisitos incluídos no Regimento Geral do PROFMAT: § 1º Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, portanto, ter realizado os 96 (noventa e seis) créditos; § 2º Ter sido aprovado no ENQ; § 3º Ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira. § 4º Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT; § 5º Ter seu recurso educacional apresentado e aprovado junto com o trabalho de conclusão de curso; § 6º Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional; PARAGRAFO ÚNICO: Tanto o trabalho de conclusão de curso quanto o recurso educacional devem conter os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.
Artigo 18 – O Exame de suficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela	Artigo 19 – O Exame de suficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 6

tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste. § 1º – A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão. § 2º – A avaliação do candidato será realizada pelo Corpo Docente do Programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do Programa. § 3º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames realizados em outros Programas de pós-graduação ou órgãos especializados.	tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste. § 1º – A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão. § 2º – A avaliação do candidato será realizada pelo Corpo Docente do Programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do Programa. § 3º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames realizados em outros Programas de pós-graduação ou órgãos especializados.
Artigo 19 – A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora. § 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente. § 2º No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição. § 3º Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição. § 4º A definição da banca deve ter aprovação do Conselho Acadêmico. § 5º A defesa da dissertação poderá ser realizada por videoconferência.	Artigo 20 – A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora. § 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente. § 2º No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição e preferencialmente não pertencente ao corpo docente de nenhuma instituição associada ao programa Profmat. § 3º Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição. § 4º A definição da banca deve ter aprovação do Conselho Acadêmico. § 5º A defesa da dissertação poderá ser realizada por videoconferência.
Artigo 20 – A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor-orientador somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III do Artigo 17 mediante: I – A entrega de requerimento em formulário próprio do Programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora em tempo hábil para aprovação no Conselho Acadêmico. II – A entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora escolhida pelo Conselho Acadêmico, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedente à data da defesa do TCC.	Artigo 21 – A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor-orientador somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III do Artigo 18 mediante: I – A entrega de requerimento em formulário próprio do Programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora em tempo hábil para aprovação no Conselho Acadêmico. II – A entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora escolhida pelo Conselho Acadêmico, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedente à data da defesa do TCC.
Artigo 21 – Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho,	Artigo 22 – Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho,



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 7

expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas. I – Aprovação; II – Reprovação; III – Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública. Artigo 22 – O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, de um volume físico a ser arquivado na biblioteca e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos, contendo a folha de assinaturas de aprovação da banca e ficha catalográfica produzida pela biblioteca, do TCC, com aval do orientador.	expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas. I – Aprovação; II – Reprovação; III – Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública. Artigo 23 – O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, de um volume físico a ser arquivado na biblioteca e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos, contendo a folha de assinaturas de aprovação da banca e ficha catalográfica produzida pela biblioteca, do TCC, com aval do orientador.
CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO	CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO
Artigo 23 – O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e o plano de ensino deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa antes do início da disciplina. § 1º O rendimento escolar é expresso com base nos incisos de I a V do artigo 28 da Resolução 030/2022 CEP ou os regulamentos que os substituírem. § 2º A critério do Conselho Acadêmico do Programa podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.	Artigo 24 – O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e o plano de ensino deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa antes do início da disciplina. § 1º O rendimento escolar é expresso com base nos incisos de I a V do artigo 38 da resolução 008/2025 – CEP Republicação ou os regulamentos que os substituírem. § 2º A critério do Conselho Acadêmico do Programa podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.
CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO	CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO
Artigo 24 – Os cancelamentos, os afastamentos, os trancamentos e as licenças médicas seguirão as normas dos incisos de I a II do artigo 25 assim como as normas dos artigos 24 e 26 da resolução 030/2022 – CEP ou a que as substituírem.	Artigo 25 – Os cancelamentos, os afastamentos, os trancamentos e as licenças médicas seguirão as normas dos incisos de I a II do artigo 34 assim como as normas dos artigos 33 e 35 da Resolução 008/2025 – CEP Republicação ou a que as substituírem.
CAPÍTULO V DO CONSELHO ACADÊMICO, DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	CAPÍTULO V DO CONSELHO ACADÊMICO, DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
Artigo 25 – A Comissão Acadêmica Institucional exercerá o papel de Conselho Acadêmico do Programa respeitando exigência de criação, manutenção, funcionamento e atribuições presentes nas normas dos artigos 13 e 14 da Resolução 030/2022 – CEP ou	Artigo 26 – A Comissão Acadêmica Institucional exercerá o papel de Conselho Acadêmico do Programa respeitando exigência de criação, manutenção, funcionamento e atribuições presentes nas normas dos artigos 12 e 13 da Resolução 008/2025 – CEP



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 8

resolução que vier a substituí-la.	Republicação ou resolução que vier a substituí-la.
§ 1º. O Conselho Acadêmico do Programa é composto por quatro docentes permanentes, o representante discente e por dois suplentes, escolhidos dentre os membros do corpo discente e do corpo docente permanente do Programa. § 2º. O coordenador e o coordenador adjunto, são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa e pelo representante discente. § 3º. O membro discente do Conselho Acadêmico do Programa, será eleito pelo corpo discente do programa. § 4º. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador ou coordenador adjunto em caso de impossibilidade do coordenador.	§ 1º. O Conselho Acadêmico do Programa é composto por quatro docentes permanentes, o representante discente e por dois suplentes, escolhidos dentre os membros do corpo discente e do corpo docente permanente do Programa. § 2º. O coordenador e o coordenador adjunto, são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa e pelo representante discente. § 3º. O membro discente do Conselho Acadêmico do Programa, será eleito pelo corpo discente do programa. § 4º. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador ou coordenador adjunto em caso de impossibilidade do coordenador.
Artigo 26 – O Corpo Docente do Programa é composto por até 15 (quinze) membros, sendo estes docentes do quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM. § 1º Excepcionalmente, poderão integrar o Corpo Docente do Programa, membros externos ao quadro permanente de docentes do Departamento de Matemática da UEM. § 2º Cada membro do corpo docente poderá orientar simultaneamente até 3 alunos.	Artigo 27 – O Corpo Docente do Programa é composto por até 15 (quinze) membros, sendo estes docentes do quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM. § 1º Excepcionalmente, poderão integrar o Corpo Docente do Programa, membros externos ao quadro permanente de docentes do Departamento de Matemática da UEM. § 2º Cada membro do corpo docente poderá orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos.
Artigo 27 – O credenciamento de docentes se dá a partir de requerimento formal de credenciamento junto a coordenação do Programa. Parágrafo Único. Para a aprovação do credenciamento de docentes, o Conselho Acadêmico do Programa deve observar os seguintes critérios: I. Ter grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins. II. Ter formação e experiência adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.	Artigo 28 – O credenciamento de docentes deverá ocorrer por edital específico, elaborado pela Comissão Acadêmica Institucional. Parágrafo Único. Para a aprovação do credenciamento de docentes, o Conselho Acadêmico do Programa deve observar os seguintes critérios: I. Ter grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins. II. Ter formação e experiência adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.
Artigo 28 – O credenciamento de docentes externos ao quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM será decidido pelo Corpo Docente do Programa.	Artigo 29 – O credenciamento de docentes externos ao quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM será decidido pelo Conselho Docente do Programa.
Artigo 29 - O credenciamento de docentes deve seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Acadêmico e o descredenciamento de docentes do Programa se dá por: I. Requerimento formal do docente junto a coordenação do Programa. II. Automaticamente, após três anos letivos sem participação efetiva na carga didática das disciplinas	Artigo 30 - O recredenciamento e descredenciamento de docentes deve seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Acadêmico ocorrendo ao final de cada período de avaliação da CAPES e seguindo o estabelecido pela coordenação nacional no Critérios de Avaliação e Desempenho do Profmat (CAD-Profmat).



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 099/2025-CI/CCE

Fls. 9

obrigatórias ou eletivas do Programa. III. Automaticamente, sem orientações com trabalhos concluídos nos últimos cinco anos. IV. Automaticamente, após cinco anos letivos sem participação efetiva no Curso de Verão do Programa. V. Automaticamente, após cinco anos sem participação efetiva na aplicação do Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e no Exame Nacional de Acesso (ENA). Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico do Programa tem prazo de 180 dias para regulamentar o credenciamento e o descredenciamento.	Parágrafo único: O descredenciamento pode ocorrer a qualquer tempo por requerimento próprio
Artigo 30 – As atribuições da secretaria de apoio, são aquelas previstas no artigo 15 da Resolução 030/2022 – CEP ou aquela resolução que vier a substituí-la.	Artigo 31 – As atribuições da secretaria de apoio, são aquelas previstas no artigo 14 da Resolução 008/2025 – CEP Republicação ou aquela resolução que vier a substituí-la.
TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 31 – Os prazos previstos no artigo 29 serão contados a partir do início do semestre subsequente a entrada em vigor deste regulamento.	EXCLUÍDO
Artigo 32 – O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Convênios.	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 33 – Este regimento entra em vigor após transitado o período recursal de sua aprovação no Conselho Interdepartamental do CCE/UEM.	MANTÉM COMO ESTÁ.
Artigo 34 – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.	MANTÉM COMO ESTÁ.